

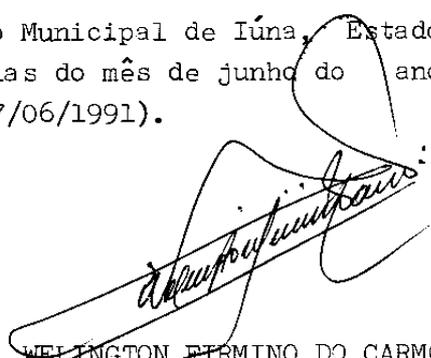
LEI Nº 1.321/91

"ESPECIFICA OS DIREITOS DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS EM ÁREAS URBANAS DE IÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo: faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

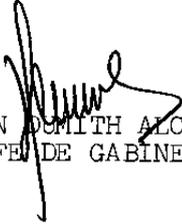
- Art. 1º) - O Executivo deverá propiciar aos ocupantes de áreas urbanas, nesta cidade, a construção de imóveis, de acordo com os seus recursos financeiros, resguardados os seus direitos de preferência.
- Art. 2º) - Os programas de construção de casas populares, a cargo da Municipalidade, terão que atender às particularidades relativas à aplicação desta Lei, realizando-se os levantamentos de todas as situações que possibilitem, aos interessados, a construção de seus imóveis.
- Art. 3º) - Os ocupantes de áreas urbanas, em Iúna, que não tiverem condições financeiras suficientes para construir seus imóveis, sujeitar-se-ão ao que for definido pela Prefeitura Municipal quanto aos programas habitacionais em execução ou a executar.
- Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um (17/06/1991).



WELLINGTON FIRMINO DO CARMO  
Prefeito Municipal de Iúna

Registrada nesta Secretaria de Gabinete, aos dezesete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um (17.06.1991), e publicada no jornal nº 104.



HERON SMITH ALCURE  
P/CHEFE DE GABINETE